PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Jornal: Folha
Data: 23/12/21 Pág. 9
Edição nº: 30623
Visto: Fernanda

# LEI N.º 1462/2021

***Altera o art. 48 da Lei n.º 1416/2021 e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O artigo 48 da lei n.º 1416/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, poderão ter descontos de até trinta por cento no valor lançado, para o pagamento à vista, a critério do Poder Executivo, sendo que o número de parcelas, vencem-nos e percentual de descontos serão definidos por Decreto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Peabiru, 20 de dezembro de 2021.**

**Julio Cezar Frare**
**Prefeito Municipal**